



RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 009/2005

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, e:

CONSIDERANDO o inciso XXVIII do artigo 32º do Estatuto do CREF2/RS.

CONSIDERANDO os dispositivos do Capítulo X do Estatuto do CREF2/RS.

CONSIDERANDO o art. 10, do Regimento Interno do CREF2/RS.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 25 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, para a eleição que realizar-se-á no dia 16 de Setembro de 2005, e que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de maio de 2005.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS



REGIMENTO ELEITORAL DO CREF2/RS

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

Art. 1º A eleição dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS será realizada no dia 16 de setembro de 2005, na sede do CREF2/RS, à Rua José do Patrocínio n.888 – Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS, das 9h às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e, será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF2/RS.

§ 1º O Profissional de Educação Física poderá votar mediante apresentação da Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º O CREF2/RS adotará as seguintes formas de voto, que ficará a escolha do votante:

I - Por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF2/RS. ou

II - Por correspondência.

§ 3º Só poderá votar o Profissional de Educação Física em dia com suas anuidades, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto junto ao Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 66 do Estatuto do CREF2/RS.

§ 4º O CREF2/RS emitirá, aos Profissionais que votarem, uma declaração de quitação eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição.

§ 5º Será facultativo o voto ao Profissional com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Art. 3º Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar, sem causa justificada, o CREF2/RS aplicará pena de multa no valor de R\$ 10,00, de acordo com o disposto na Resolução CREF2/RS nº07/2004.

§ 1º Considera-se causa justificada para os fins do disposto neste artigo:

I - Impedimento legal ou força maior.

II - Enfermidade.

III - Ausência da circunscrição.

IV - Ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade.

§ 2º A justificativa, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada, acompanhada da respectiva comprovação, ao CREF2/RS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

§ 3º Os Profissionais enquadrados no caput deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias para justificar a ausência. Não sendo esta justificada, será aplicada a penalidade de multa, cobrada após intimação, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

§ 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da eleição, o CREF2/RS procederá a intimação para a cobrança de multa. § 5º - Após justificativa e/ou pagamento da multa descrita no caput do presente artigo, será concedida declaração de quitação eleitoral ao Profissional.

**SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF2/RS**

Art. 4º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os seguintes requisitos e condições básicas:

I - Ser cidadão brasileiro ou naturalizado.

II - Ter graduação em curso superior de Educação Física.

III - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV - Possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos.



V - Não tiver realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa.

VI - Não tiver contas rejeitadas pelo Sistema CONFEF/CREFs.

VII - Não tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

VIII - Não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado.

IX - Não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs.

X - Não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva.

XI - Não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada ao CREF2/RS para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética, no Estatuto do CREF2/RS ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º As chapas registradas para a eleição de Membros do CREF2/RS, deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 12 (doze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 09 (nove) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma.

§ 1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 4º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 35 deste Regimento.

Art. 6º O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para as eleições, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

§ 1º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Cada chapa, ao ser apresentada na Secretaria do CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§ 3º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 4º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados, serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

§ 5º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferirá-los.

Art. 7º Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias a contar da decisão do mesmo.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

§ 3º São preclusivos os prazos para interposição de recurso.

Art. 8º No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, www.cref2rs.org.br, a relação das chapas registradas com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro nos CREFs dos seus respectivos integrantes.

Parágrafo único. Será disponibilizado na página eletrônica do CREF2/RS as propostas eleitorais das chapas registradas.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

CAPÍTULO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e veiculado na página eletrônica do CREF2/RS até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - Data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 16 de Setembro 2005, 9h às 17h.

II - Endereço do local onde ocorrerá a eleição.

III - A informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF2/RS 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição.

IV - A obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 2º, § 3º.

V - Indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

Art. 10. Para o acompanhamento do processo eleitoral dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, a diretoria do CREF2/RS nomeou, a Comissão Eleitoral, que é composta de 3 Membros, que não fazem parte de nenhuma das chapas concorrentes.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral encontram-se no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria do CREF2/RS.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins, até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os funcionários do CREF2/RS.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito na 1ª Reunião da Comissão.

Art. 11. A Comissão Eleitoral terá função escrutinadora de votos.

Art. 12. Aos Membros da Comissão Eleitoral compete:

I - Analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos.

II - Apreçar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral.

III - Disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto, rubricar as cédulas, receber os votos da secretaria do CREF2/RS e acompanhar a apuração dos votos.

IV - Compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral.

V - Dar por aberto e por encerrado o processo de votação.

VI - Supervisionar o processo de votação: identificação dos votantes, assinaturas na folha de votação, colocação das cédulas nas urnas, bem como, nos casos de voto por correspondência - após recebimento dos votos pela secretaria do CREF2/RS, confronto dos votantes com a folha de votação e o encaminhamento do voto para urna lacrada.

VII - Após o término da votação, abrir a urna, proceder à contagem de votos depositados confrontando-a com a folha de votação.

VIII - Proceder ao escrutínio dos votos.

IX - Declarar a chapa vencedora.

X - Confeccionar o relatório das eleições.

XI - Encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o resultado do pleito, através de ata circunstanciada.

Art. 13. Cada chapa poderá obter o credenciamento de um fiscal para o local de votação.

Parágrafo único. A credencial, fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

Art. 14. Após a entrega do relatório da eleição ao Presidente do CREF2/RS, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 15. A cédula eleitoral será confeccionada e distribuída exclusivamente pelo CREF2/RS, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias na forma do disposto no art. 5º.



§ 1º Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de inscrição das mesmas.

§ 2º A cédula será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º A cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento do Profissional, e as sobrecartas e cédulas eleitorais utilizadas na votação por correspondências, serão guardadas, por 02 (dois) anos, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

Art. 16. As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V **DA VOTAÇÃO**

SEÇÃO I **DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

Art. 17. O Presidente do CREF2/RS deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material:

I - Lista contendo a nominata dos Profissionais votantes.

II - Uma urna para o local de votação.

III - Cédulas para votação.

IV - Caneta, papel, envelopes e papel gomado.

V - Modelos das atas a serem lavradas.

§ 1º Quanto ao voto por correspondência, deverá ser enviado, aos Profissionais, o material necessário à prática do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

a) Instruções para votação.

b) Lista com a composição das chapas registradas.

c) Um envelope pardo para a cédula eleitoral.

d) Um envelope timbrado para postagem, com o endereço da sede do CREF2/RS.

e) Um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente.

§ 2º Poderá também ser enviado juntamente com os documentos elencados no parágrafo anterior, as propostas eleitorais das chapas registradas.

SEÇÃO II **DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR**

Art. 18. O período de votação será de 7 horas consecutivas, tendo início às 9h até às 17h, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - Ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará a sua Cédula de Identidade Profissional ou outros documentos elencados no parágrafo 1º do art. 2º, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável.

II - Na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral.

III - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna após exibi-la a Comissão Eleitoral, para verificação das rubricas.

SEÇÃO III **DAS MESAS ELEITORAIS PARA VOTAÇÃO POR COMPARECIMENTO DE PROFISSIONAIS**

Art. 19. O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

Art. 20. O Presidente do CREF2/RS enviará ao Presidente da Comissão Eleitoral o seguinte material:

I - Cédulas eleitorais.

II - Relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação.

III - Listas de votantes.



IV - Cabines.

V - Envelopes para remessa ao Presidente do CREF2/RS dos documentos relativos à eleição.

VI - Canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais.

VII - Modelo da ata da eleição.

VIII - Uma cópia desta Resolução.

IX - Qualquer outro material que o Presidente do CREF2/RS julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

Parágrafo único. O Presidente do CREF2/RS instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.

Art. 21. Art. 21 - O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - Uso de cédula eleitoral oficial.

II - Isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha.

III - Verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

Art. 22. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO IV DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 23. O sistema de voto por correspondência, observará as seguintes normas:

I - O eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pelo CREF2/RS, principalmente, no que diz respeito a cédula eleitoral.

II - O voto será encaminhado pelo Profissional para o endereço do CREF2/RS, qual seja, Rua José do Patrocínio 888 - Bairro Cidade Baixa - Porto Alegre/RS - CEP 90.050-002, devendo constar no verso do envelope timbrado para postagem o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, nº de registro no CREF2/RS e o endereço do votante.

III - As cartas contendo os votos, deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

IV - Somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até 17 horas do dia 16 de setembro de 2005, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF2/RS.

Art. 24. O Presidente da Comissão Eleitoral tomará cada um dos envelopes timbrados devidamente fechados, verificando se o nome do eleitor consta da planilha de votantes, rubricando cada um destes, abrindo-os e deles retirando o envelope pardo, que deverá conter a cédula eleitoral e estar devidamente fechado.

§ 1º Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

§ 2º Também não será considerado o voto por correspondência, dos Profissionais que comparecerem na sede do CREF2/RS para exercer o direito ao voto.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 25. Encerrada a votação, serão lavradas as atas dos respectivos trabalhos, que serão assinadas pelos Membros da Comissão Eleitoral e pelos presentes que o desejarem, das quais constarão:

a) Nomes e funções dos que elaborarem as atas.

b) Número de eleitores que votaram.

c) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos e percentual de votantes.

d) Relatório sintético das ocorrências.



**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL**

Art. 26. De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará outros Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo: I - abertura da urna e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação. II - leitura dos votos, cédula por cédula. III - contagem e proclamação do resultado da urna. IV - lavratura da ata de apuração. SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 27. Recebidos os votos por correspondência e a respectiva lista dos votantes, da Secretaria do CREF2/RS, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

I - Abertura dos envelopes timbrados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna.

II - Abertura dos envelopes pardos na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à leitura dos votos.

III - Contagem dos votos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação.

IV - Se o número de cédulas for igual ao de votantes, verificadas nas respectivas listas, far-se-á a apuração.

V - Proclamação do resultado da urna.

VI - Lavratura da ata de apuração.

**SEÇÃO III
DAS NULIDADES**

Art. 28. Consideram-se nulos os votos:

I - Se no verso do envelope timbrado para postagem não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 23 deste Regimento.

II - Se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral.

III - Cujas cédulas eleitorais não estiver rubricadas pela Comissão Eleitoral.

IV - Se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto.

V - Se o eleitor não utilizar caneta para assinalar a chapa escolhida.

VI - Se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa.

VII - Se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral.

VIII - Se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado.

§ 1º Considerar-se-á nula também a votação, caso seja realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado, caso não sejam observados os preceitos estabelecidos por este Regimento e/ou se encerrada antes da hora marcada.

§ 2º As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

**SEÇÃO IV
DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS**

Art. 29. O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

I - A soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do Profissional com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência.

II - Se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais das chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível.

III - Apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos.

IV - Acolhimento de recursos.

V - Proclamação final do resultado do pleito, informando a chapa com maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 30. Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer das eleições ou na apuração dos votos, as solicitações de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentadas, dentro do prazo de 2 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

Parágrafo único. É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

Art. 31. Terminados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

Art. 32. No prazo de 03 (três) dias úteis, o CREF2/RS publicará no Diário Oficial União ou no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como veiculará em sua página eletrônica, www.cref2rs.org.br, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF2/RS.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. Ao Presidente do CREF2/RS incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF2/RS, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) Exemplares originais de jornais que publicaram o Edital de Convocação para eleição, por ordem cronológica.
- b) Os processos originais referentes aos requerimentos de registro de chapas.
- c) Deliberações aprovando os registros de chapas.
- d) Ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral.
- e) Lista autêntica dos votantes.
- f) Exemplar original da cédula eleitoral utilizada no pleito.
- g) Atas dos trabalhos eleitorais.
- h) Recursos apresentados, devidamente informados.

Parágrafo único. Os documentos originais constantes nas alíneas “c”, “d” e “e”, deverão integrar o processo eleitoral do CREF2/RS, devendo ser encaminhado ao CONFEF, cópia autenticada.

Art. 34. O Presidente do CREF2/RS dará ciência ao Presidente do CONFEF do resultado do pleito, através de ofício, que seguirá com uma via do processo eleitoral, até 7 (sete) dias após a publicação da chapa vencedora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As chapas concorrentes ao CREF2/RS ao registrarem suas candidaturas junto a Secretaria do mesmo, deverão receber todas as informações sobre o processo eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF2/RS e da Comissão Eleitoral, desistindo de qualquer recurso à outra instância.

Art. 36. A chapa proclamada vencedora será empossada pelo CONFEF em data a ser designada pelo mesmo, de acordo com o § 3º, artigo 67 do Estatuto do CREF2/RS.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião Plenária do CREF2/RS realizada no dia 25 de abril de 2005, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

Miria Suzana Burgos
1ª Secretária
CREF 001566-G/RS

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS

Vanessa Cazolato
OAB/RS 49.037